PROJETO DE LEI
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS, COMO CAMINHÕES, CARRETAS E SIMILARES, NO SISTEMA VIÁRIO DO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia___ de _____de 2.017, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º. Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos pesados, como caminhão, carreta, caminhão-trator, treminhão e todo e qualquer outro similar, carregado ou vazio, no sistema viário do perímetro urbano deste Município de Guariba.

§ 1º. A proibição, prevista neste artigo, não alcança o tráfego de veículos pesados em missão exclusiva de entrega de produtos e mercadorias nos estabelecimentos comerciais da cidade, que no caso de carga, deverá ser comprovado pelo respectivo condutor com nota fiscal ou documento hábil, aos agentes de fiscalização.

§ 2º. Excetuam-se, também, da proibição contida neste artigo, os veículos pesados que, estiverem em busca de socorro mecânico ou de outro tipo de atendimento emergencial, desde que devidamente justificados, assim como os licenciados e emplacados neste Município de Guariba.

Artigo 2º. Como rotas alternativas para os veículos pesados não trafegarem dentro da cidade de Guariba, são indicadas as seguintes vias municipais e estaduais:

I – Rodovia Brigadeiro Faria Lima – SP 326;

II – Rodovia de Interligação José Corona – SPI 328/326;

III – Rodovia Deputado Cunha Bueno – SP 253;

IV – Estrada Vicinal Alpheu Belllodi – via de acesso ao Conjunto Residencial Santa Cruz;

V – Estrada Vicinal Prefeito Sebastião Duarte Varella – SPV 44 –de Guariba a Motuca;

VI – Estrada Vicinal GRB 117 – ligação entre a Rodovia Deputado Cunha Bueno – SP 253 – e a Estrada Vicinal Prefeito Sebastião Duarte Varella – SPV 44 – de Guariba a Motuca;

VII – Desvio por estrada municipal ligando a Estrada Vicinal Alpheu Bellodi à Estrada Vicinal Prefeito Sebastião Duarte Varella – SPV 44.

Artigo 3º. Para os fins desta lei, a Administração municipal providenciará:

I - a confecção e implantação, através do Departamento Municipal de Trânsito, de placas de sinalização da proibição, de que trata esta lei, e de rotas alternativas para desvio ou contorno do perímetro urbano;

II – o encaminhamento de ofícios às Polícias Civil e Militar do Estado, solicitando o auxílio necessário para garantir o cumprimento da proibição prevista nesta lei e, em caso de infração, proceder às autuações e aplicar as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, tanto a atualmente em vigor, quanto as dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 01 de Junho de 2017.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal